



PROJETO DE LEI, DE 2026.
(Da Sra. Caroline De Toni)

Altera o Código de Processo Penal e a Lei nº 1.579/1952 para permitir a propositura de ação penal privada subsidiária da pública por parlamentar, nos casos de inércia do Ministério Público em face de indícios de crime apurados em CPI ou CPMI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 do Código de Processo Penal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art, 29. (...)

Parágrafo único. Os indiciamentos e demais recomendações constantes de relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ou Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) poderão ensejar ação penal privada subsidiária da pública a partir do encerramento dos trabalhos da referida comissão.

I – O disposto no parágrafo único aplica-se independentemente da aprovação do relatório final ou do parecer do relator pela respectiva Comissão.

II – Será legitimado para a propositura da ação penal privada subsidiária da pública qualquer parlamentar integrante da Casa Legislativa ou do Congresso Nacional em que tenha sido instalada a CPI ou CPMI.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Art. 2º O art. 6º-A da Lei nº 1.579/1952 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º-A (...)

Parágrafo único. Na hipótese de inércia do Ministério Público, qualquer parlamentar da Casa Legislativa poderá propor ação penal privada subsidiária da pública, nos termos do art. 29 do Código de Processo Penal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma distorção relevante no sistema de responsabilização penal brasileiro: a possível inércia do Ministério Público diante de provas robustas produzidas no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquérito.

As CPIs e CPIMs, nos termos da Constituição Federal, possuem poderes próprios de investigação das autoridades judiciais, incluindo quebra de sigilo, requisição de documentos e oitiva de testemunhas. Trata-se, portanto, de instrumentos altamente qualificados de apuração de fatos, muitas vezes com profundidade equivalente à de investigações policiais.

Entretanto, há um ponto sensível que precisa ser enfrentado com responsabilidade institucional: a natureza política dessas comissões não pode ignorar a existência de um crime, aniquilando a possibilidade de punição.

A composição plural do Parlamento é elemento essencial da democracia, mas não pode servir como obstáculo à responsabilização penal quando há elementos concretos de autoria e materialidade delitiva. Quando relatórios deixam de ser aprovados ou são rejeitados por razões políticas, corre-se o risco de esvaziar o resultado de investigações profundas e tecnicamente fundamentadas.

Apresentação: 30/03/2026 16:34:11.717 - Mesa

PL n.1489/2026



* C D 2 6 2 0 6 8 7 4 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Casos recentes ilustram essa preocupação:

- Na CPI do MST, na Câmara dos Deputados, houve vasta produção de provas e indícios de ilícitos, mas o relatório não foi aprovado.
- Na CPMI do INSS, no Congresso Nacional, foram igualmente apresentados elementos relevantes, mas o relatório foi rejeitado.

No caso da CPMI mais recente, cujos trabalhos foram encerrados recentemente, não se pode afirmar que o Ministério Público permanecerá inerte. Contudo, é possível que a rejeição política do relatório gere obstáculos institucionais ou, ao menos, desconforto para o regular prosseguimento da ação penal.

Esse cenário evidencia uma lacuna entre a investigação e a efetiva responsabilização.

Se o Estado, por meio de suas instituições, identifica a existência ou ao menos fortes indícios da prática de crimes, a punibilidade deve ser a bússola orientadora da atuação institucional. Permitir que decisões políticas neutralizem investigações robustas significa reduzir, na prática, o alcance dos poderes investigatórios constitucionalmente atribuídos às CPIs. Assim, tem-se valorização absoluta a aspectos políticos e anulação absoluta da obrigação estatal em aplicar a lei e punir o crime.

Mais grave ainda, o contraditório exercido por parlamentares que atuam para afastar conclusões baseadas em provas pode acabar funcionando, na prática, como fator de estímulo à impunidade — o que não pode prevalecer em um Estado que se pretende comprometido com a justiça.

O ordenamento jurídico brasileiro já prevê a ação penal privada subsidiária da pública como mecanismo de reação à inércia do Ministério Público. No entanto, tal instrumento não contempla, de forma clara, a realidade específica das investigações parlamentares.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Este projeto supre essa lacuna ao:

- Garantir que o trabalho investigativo das CPIs e CPMLs não seja esvaziado;
- Permitir que parlamentares atuem subsidiariamente na promoção da responsabilização penal;
- Fortalecer o combate à impunidade;
- Reafirmar a relevância institucional das Comissões Parlamentares de Inquérito.

A proposta não retira prerrogativas do Ministério Público, mas cria um mecanismo subsidiário legítimo, já previsto na lógica do sistema penal, para evitar omissões que comprometam a efetividade da justiça. Nesse novo desenho legal, caberá a justiça apurar a ocorrência ou não dos crimes e, conseqüentemente, atribuir as penas devidas.

Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar que investigações sérias e fundamentadas não se tornem inócuas, garantindo coerência entre a apuração dos fatos e a responsabilização penal.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares este projeto.

Sala das sessões, ____/____/____.

Deputada Caroline De Toni
Partido Liberal/SC



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262068746500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

